

DOCUMENTO INFORMATIVO | Fundo de Pensões BPI Vida PPR

INFORMAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

Entidade Gestora: BPI Vida e Pensões, Companhia de Seguros, S.A.

- Com sede na Avenida Praia da Vitória, n.º 71, 3.º Andar, 1050-183, capital social € 76.000.000,00, matriculada na CRCL sob o número de matrícula PTIRNMJ 502 623 543, com o número de identificação fiscal 502 623 543

Grupo Societário: VidaCaixa S.A.U. de Seguros y Reaseguros

Contactos:

- **Morada:** Avenida Praia da Vitória, n.º 71 - 3.º, 1050-183 Lisboa
- **Website:** www.bpividaepensoes.pt

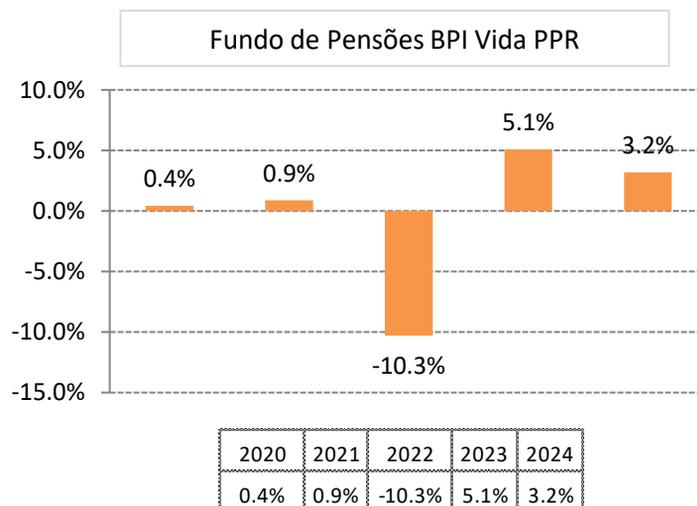
INFORMAÇÃO SOBRE O FUNDO DE PENSÕES

Nome do Fundo: Fundo de Pensões BPI Vida PPR

Data de autorização: 10/1996

Data de constituição: 31/10/1996

- As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).
- As rentabilidades apresentadas são anualizadas e brutas de comissões de subscrição e reembolso e líquidas dos encargos incluídos na Taxa de Encargos Correntes
- As rentabilidades históricas são apresentadas apenas quando todo o historial do ano civil está disponível.
- As rentabilidades apresentadas são calculadas em EUR.



DOCUMENTO INFORMATIVO | Fundo de Pensões BPI Vida PPR

BENEFÍCIOS

Reembolso:

- Os participantes têm direito ao reembolso do Fundo de Pensões BPI Vida PPR nos termos definidos na legislação para os Planos de Poupança Reforma (PPR). Os reembolsos serão efetuados junto das entidades colocadoras, pelo valor da unidade de participação calculado na primeira avaliação subsequente. A liquidação do reembolso é efetuada cinco dias úteis após a data do pedido, com base no valor da unidade de participação apurado na data desse pedido. Para este efeito, considera-se como data do pedido aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo sejam entregues pelo participante e validados pela Companhia. A BPI Vida e Pensões não cobra comissão de reembolso.

GARANTIA DE RENDIMENTO OU CAPITAL

Este fundo **não** garante capital ou rendimento.

Nota: Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.

TRANSFERÊNCIA / RESOLUÇÃO / RENÚNCIA

Condições de Transferência

- Os titulares das unidades de participação poderão solicitar a transferência do valor das suas unidades de participação para qualquer outro PPR, nos termos da lei. A transferência será efetuada pelo valor da unidade de participação que for calculado na primeira avaliação subsequente à data do pedido. Não há qualquer comissão de transferência.

Direito de Resolução do Contrato de Adesão Individual

- O Contribuinte, pessoa singular, deverá declarar por escrito que recebeu o documento informativo e que deu o seu acordo ao regulamento de gestão. Na falta de declaração do Contribuinte, presume-se que o mesmo não tomou conhecimento daqueles documentos, assistindo-lhe, o direito de resolução, salvo quando a falta da BPI Vida e Pensões não tenha razoavelmente afetado a decisão de contratar do Contribuinte. O direito de resolução deve ser exercido no prazo de 30 dias a contar da disponibilização do documento informativo e de cópia do regulamento de gestão, tendo a cessação efeito retroativo com direito à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução. Caso o valor seja inferior ao das contribuições tem direito à devolução do valor das referidas contribuições, sendo a BPI Vida e Pensões responsável pela diferença.

Direito de Renúncia ao Contrato de Adesão Individual

- O Contribuinte, pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da data da adesão individual, para renunciar aos efeitos do contrato, mediante comunicação escrita dirigida à entidade gestora, em papel ou outro suporte duradouro. O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, sendo restituído o valor de reembolso (que corresponderá ao valor da unidade de participação à data do pedido multiplicado pelo número de unidades de participação vivas).

DOCUMENTO INFORMATIVO | Fundo de Pensões BPI Vida PPR

REMUNERAÇÕES E COMISSÕES

Os encargos suportados pelo participante são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do Fundo, incluindo custos de comercialização e distribuição. Estes encargos reduzem o potencial de crescimento do investimento.

Encargos cobrados ao Investidor antes ou depois do seu investimento

- Encargos de subscrição: 0.00%
- Encargos de transferência: 0.00%
- Encargos de resgate: 0.00%

Este é o valor máximo que pode ser retirado ao seu dinheiro antes de ser investido e antes de serem pagos os rendimentos do seu investimento.

Encargos cobrados ao fundo ao longo do ano

- Taxa de Encargos Correntes 0.21%

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em dezembro de 2024. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável (não aplicável a este fundo);
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao fundo aquando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro fundo.

Para mais informações sobre encargos, deverá consultar o regulamento de gestão do fundo que está disponível em www.bpividaepensoes.pt.

DOCUMENTO INFORMATIVO | Fundo de Pensões BPI Vida PPR

VALOR DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA DATA DE INÍCIO DO FUNDO

Na data de constituição do Fundo, o valor inicial de cada unidade de participação foi fixado em 4.99 Euros.

Subscrição:

- A subscrição será efetuada pelo valor da unidade de participação que for calculado na primeira avaliação subsequente à data efetiva da entrega.
- O valor de cada unidade de participação é calculado diariamente, exceto sábados, domingos e feriados.
- A ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada.
- A BPI Vida e Pensões poderá suspender a aceitação de novas propostas de subscrição de unidades de participação.

NATUREZA DOS ATIVOS QUE CONSTITUEM O PATRIMÓNIO DO FUNDO

- O objetivo do fundo é o de proporcionar aos seus participantes o estabelecimento de um plano de poupança reforma individual de longo prazo, que lhes permita, através da capitalização dos investimentos realizados numa carteira de ativos selecionada de acordo com a política de investimentos estabelecida, fazer face às necessidades resultantes das situações legalmente enquadradas para esse efeito.
- O património do fundo será investido em obrigações de taxa fixa e de taxa indexada e em ações, sendo a sua política de aplicações norteada por critérios de diversificação de risco e potencial de valorização a longo prazo.
- O fundo poderá ainda investir em unidades de participação de outros fundos, obrigações convertíveis, obrigações com warrant e ações preferenciais sem voto.
- O fundo poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.
- A composição do património do fundo deverá assegurar a observância do princípio da dispersão de riscos, estabelecida na legislação em vigor, bem como a segurança, o rendimento e a liquidez das aplicações efetuadas.

DOCUMENTO INFORMATIVO | Fundo de Pensões BPI Vida PPR

POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE SUSTENTABILIDADE

- O Fundo é gerido no âmbito da política de investimento responsável da BPI Vida e Pensões garantindo, assim, que toma em consideração os possíveis riscos e impactos Ambientais, Sociais e de Governo das Sociedades (ASG) no seu processo de investimento e que contribui para a sustentabilidade do mercado no longo prazo sem alterar os seus objetivos. Para integrar estes princípios na prossecução de um objetivo global, a BPI Vida e Pensões tornou-se signatária dos Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI), fazendo parte de um conjunto de investidores globais que têm um compromisso público de curto prazo de implementar e promover práticas de investimento responsáveis (<https://www.unpri.org/about>). De uma forma geral, a BPI Vida e Pensões manifesta-se contra o investimento em empresas ou Estados que levem a cabo práticas condenáveis ou que violem tratados internacionais, como o Pacto Global das Nações Unidas, do qual é signatária. Igualmente, a Companhia não realizará investimentos em (i) empresas cuja atividade se centre no fabrico de material de defesa ou que desenvolvam, produzam, mantenham ou comercializem armas que sejam consideradas controversas (minas antipessoais; armas biológicas; armas químicas; fósforo branco; bombas de fragmentação; munições contendo urânio empobrecido e armas nucleares); (ii) em empresas com atividade significativa na extração ou geração de energia através de carvão térmico, bem como na extração ou exploração de areias betuminosas.
- O Fundo é gerido de forma que, para além dos demais objetivos da política de investimentos, sejam também e na medida em que se considere possível e adequado promovidas, entre outras, características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características. A gestão do Fundo tem em conta o modelo de referência para o investimento socialmente responsável que consta das políticas adotadas pela BPI Vida e Pensões e publicadas no seu site (www.bpividaepensoes.pt).
- O Fundo não promove nem tem objetivos de investimento sustentável na aceção dos Artigo 8º e 9º do Regulamento 2019/2088 da União Europeia.

A BPI Vida e Pensões publica no seu site (www.bpividaepensoes.pt) as políticas que regem a sua atuação em matérias de investimento socialmente responsável.

DOCUMENTO INFORMATIVO | Fundo de Pensões BPI Vida PPR

RECLAMAÇÕES

As reclamações do participante poderão ser efetuadas através de carta, e-mail, fax, formulário online, livro de reclamações, rede de distribuição ou serviço telefónico, de acordo com os procedimentos descritos em www.bpividaepensoes.pt. As reclamações do participante são tratadas pelo Órgão designado pelo Banco BPI e sendo necessário pela BPI Vida e Pensões. Existe a possibilidade de reclamação junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da Entidade Alternativa de Resolução de Litígios (RAL), sem prejuízo do recurso aos tribunais.

Poderá ainda ser requerida a intervenção do Provedor, nos termos legais aplicáveis.

Provedor

Francisco Medeiros Cordeiro Telef. – 213 431 045

Calçada Nova de S. Francisco nº 10 -1º, 1200 - 300 Lisboa

Fax – 213 420 305; e-mail: provedor@provedorseguros.net

Entidade Comercializadora

Banco BPI, Gestão de Reclamações

Apartado 2231, 1106-805 Lisboa

Fax – 21 724 18 88; e-mail: gestao.reclamacoes@bancobpi.pt

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO COMPETENTE

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

DOCUMENTO INFORMATIVO | Fundo de Pensões BPI Vida PPR

OUTRAS INFORMAÇÕES

Entidade Comercializadora:

- Banco BPI, S.A. – produto comercializado presencialmente junto dos balcões da entidade comercializadora.

Empresa de Seguros:

- BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
- Avenida Praia da Vitória, n.º 71 - 3.º, 1050-183 Lisboa

Tributação:

- O fundo está sujeito ao regime fiscal aplicável aos planos poupança reforma de Portugal.

A BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. pode ser responsabilizada com base nas declarações constantes no presente documento, nomeadamente as que sejam suscetíveis de induzir em erro, inexatas ou incoerentes com as partes correspondentes do regulamento de gestão do fundo de pensões.

A legislação fiscal do Estado-Membro de origem do fundo pode ter um impacto na situação fiscal pessoal do participante.

Para obter mais informações acerca do Fundo de Pensões, nomeadamente, o regulamento de gestão, relatório e contas e o valor da unidade de participação, poderá consultar o site: www.bpividaepensoes.pt

DATA DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO:

Última atualização: 01 de outubro de 2025

Anexo I - Regulamento Campanha PPR “1%” – outubro e novembro 2025

1. Entidade Comercializadora e Produtora

1.1. A campanha “PPR 1%” (doravante “Campanha”) é promovida pelo Banco BPI, S.A., inscrito no Registo Comercial do Porto sob o número único de registo e de identificação fiscal PTIRNMJ 501214534, com capital social de € 1.293.063.324,98, com sede na Av. da Boavista, n.º 1117, no Porto (“Organizador”).

1.2. A presente Campanha incide sobre produtos da BPI Vida e Pensões - Companhia de Seguros, S.A., inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de registo e de identificação fiscal PTIRNMJ 502 623 543, com o capital social de € 76.000.000, com sede na Avenida Praia da Vitória, n.º 71 - 3.º em Lisboa.

2. Objeto da Campanha e Produtos Abrangidos

2.1. A Campanha consiste na atribuição aos Clientes do Banco BPI, que cumpram as condições definidas no ponto 4, de uma quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor da subscrição inicial ou subsequente de um PPR BPI.

2.2. A quantia a receber no âmbito da presente Campanha não inclui os valores subscritos através de Plano de Entrega Periódica (doravante designado de “Plano de Poupança”).

2.3. As subscrições terão de ocorrer durante os meses de outubro e novembro de 2025 e a quantia a atribuir ao abrigo da Campanha será creditada na Conta do Cliente em fevereiro de 2026 (doravante “Conta DO”).

2.4. Encontram-se abrangidos pela presente Campanha apenas os PPR comercializados pelo Banco BPI.

3. Elegibilidade e período de vigência

3.1. A Campanha destina-se a Clientes BPI que:

(i) procedam à subscrição inicial de um PPR e constituam um Plano de Poupança com um valor mínimo de 100€;

(ii) procedam à subscrição subsequente de um PPR, onde ainda não tenham constituído um Plano de Poupança, e à constituição de um Plano de Poupança com um valor mínimo de 100€.

(iii) procedam à subscrição subsequente num PPR, e que reforcem o Plano de Poupança existente no valor mínimo de 50€.

3.2. A Campanha decorre entre os dias 1 de outubro de 2025 e 30 de novembro de 2025 (doravante “Período de Adesão”), de acordo com a hora limite de subscrição de cada produto.

4. Condições da Campanha

4.1. A atribuição do valor constante no ponto 2.1. depende da verificação das seguintes condições:

(i) Constituição de um Plano de Poupança, no PPR subscrito, seja um novo PPR ou um PPR no qual o Cliente já se encontre investido, desde que o valor mensal seja no mínimo de 100€ ou a média mensal, independentemente da periodicidade, seja no mínimo de 100€; ou

Anexo I - Regulamento Campanha PPR “1%” – outubro e novembro 2025

(ii) Reforço de um Plano de Poupança já constituído, no PPR em que o Cliente se encontre investido, desde que o valor mensal seja no mínimo de 50€ ou cuja média mensal, independentemente da periodicidade, seja no mínimo de 50€; e

(iii) Concretização do débito do Plano de Poupança até 31 de dezembro de 2025 e

(iv) Manutenção do valor investido na subscrição do PPR e na constituição ou reforço do Plano de Poupança durante o período mínimo de 12 meses, sob pena de ser debitado na Conta DO associada ao PPR o valor atribuído pela campanha.

4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos produtos BPI Rendimento PPR que estiverem em comercialização, apenas é aplicável a condição de subscrição inicial ou subsequente durante o período de vigência da Campanha.

4.3. Para efeitos deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

(i) **Subscrição inicial** – Ordem de compra efetuada pelo Cliente, em qualquer PPR que não tem em Carteira.

(ii) **Subscrição subsequente** – Ordem de compra efetuada pelo Cliente, em qualquer PPR que já tem em Carteira.

(iii) **Reforço do Plano de Poupança** – aumento do montante da entrega periódica definido no Plano de Poupança já constituído.

5. Exclusões

Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem ser tidas em conta as seguintes exclusões:

a) Não serão considerados para efeitos de subscrição inicial ou subsequente de PPR os valores provenientes da transferência entre PPR comercializados pelo Banco BPI.

b) Não serão considerados para efeitos de subscrição inicial ou subsequente de PPR, os valores que têm origem em produtos financeiros produzidos por entidades que pertençam ao Grupo CaixaBank.

c) Para efeito do preenchimento do requisito de constituição ou reforço de um Plano de Poupança não serão considerados eventuais cancelamentos ou reduções de Plano de Poupança pré-constituído tendo em vista uma posterior constituição ou reforço de Plano de Poupança nesse mesmo PPR ou noutro PPR que venha a constituir ou já existente.

d) Para a atribuição da oferta só será elegível a produção líquida apurada, ou seja, o valor de 1% a creditar na conta DO do Cliente incidirá sobre o valor das subscrições efetuadas em outubro e novembro, deduzido dos resgates que tenham ocorrido no período da campanha, no mesmo produto.

6. Informação Adicional

Não existe limite de subscrições e de montante de subscrição na Campanha em vigor.